



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2009.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Parágrafo 5º, artigo 20 da Lei Complementar nº 001 de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Parágrafo 5º, do artigo 20 da Lei Complementar nº 001 de 11 de outubro de 2006, que vigorará com seguinte redação:

§ 5º - A localização e o licenciamento de Depósitos de Lixos Recicláveis, dependerão da Análise Prévia do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano, quanto aos parâmetros urbanísticos e parecer final da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, quando a adequação ou não da atividade no local, sendo previamente determinado a proibição deste tipo de atividade nas Zonas: Zona Central 1 (ZCE1), Zona Especial de Interesse Patrimonial (ZEIP), Zona de Proteção Ambiental (ZPA), Zona Habitacional Turística (ZHT) e Zona Habitacional 3 (ZH3).

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2009.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício

Mensagem nº 004/GP/2009
Projeto de Lei nº 003/2009
Autor: Executivo Municipal

Processo nº 15.826/2008